

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À CONCORRÊNCIA № 001/2015 — PA 5472/2014 — CONTRATO N.º 26/2015 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/1993

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.277.291/0001-66, com sede na Rua das Olimpíadas nº 100 – 7º andar – Conjunto 72 – Edifício One Hundred – Vila Olímpa – São Paulo /SP - CEP 04551-000, telefone (11) 3049-1111, e-mails fatimamaia@ciadecomunicacao.ppg.br e dsena@ciadecomunicacao.ppg.br, neste ato representada por sua Administradora, Maria de Fátima Maia Azevedo, portuguesa, divorciada, empresária, portadora do RNE nº W637904-C CGPI/Direx/DPF e inscrita no CPF sob nº 408.417.234-00, residente na Praça Marcelino Champagnat nº 90 – Apartamento 1201 - Graças – Recife/PE - CEP 52050-251.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do Contrato por mais 12 meses, além de reduzir porcentagem cobrada no item 8.1.3 Contrato de Prestação de Serviços e manter as demais porcentagens praticadas pela contratada no item 8.1 do referido contrato;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018.

4. DA REMUNERAÇÃO

- **4.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
 - **4.1.1.** Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **5%** (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. **Não houve alteração quanto a este item.**
 - **4.1.2.** Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **5%** (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato. **Não houve alteração quanto a este item.**
 - **4.1.3.** Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à



www.coren-sp.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Houve uma redução de um ponto percentual neste item.

4.1.4. Desconto, a ser concedido ao Coren-SP, de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA. Não houve alteração quanto a este item.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de março de 2017.

SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

> Maria de Fátima Maia Azevedo Administradora



www.coren-sp.gov.br